

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relatora: Deputado WILLIAM DIB

I – RELATÓRIO

A proposição em tela estabelece a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, devendo ser realizada por todos os servidores que desenvolvam algum tipo de esforço físico repetitivo.

Tais exercícios deverão ser realizados pelo tempo mínimo de 10 minutos, a cada 4 horas, sendo vedada a prorrogação da jornada para tal fim.

Destina à profissional habilitado a condução das atividades de ginástica laboral.

Em sua justificativa, mostra os malefícios da utilização excessiva de máquinas e equipamentos, que provocam sérios problemas à saúde, notadamente as Lesões por Esforços Repetitivos - LER, atualmente conhecidas de forma mais abrangente como Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT. Destaca, em seguida, a importância da prevenção destas doenças pelas atividades físicas no próprio local de trabalho.

O Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com uma emenda.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente desejamos relacionar o brilhante Parecer apresentado pela então Relatora Dep. Flávia Moraes, que não pode ser votado, que utilizamos como base para esta análise.

A iniciativa do ilustre autor, Deputado Carlos Luiz Couto, merece ser louvada, ao propor medidas que visam a proteger milhares de servidores federais que desempenham atividades com esforço repetitivo, causadoras, com frequência, de grandes transtornos para os indivíduos e sérios prejuízos para o serviço público.

Sem dúvidas, os casos de LER/DORT vêm adquirindo importância cada vez maior por sua presença constante e progressiva em diferentes ocupações, constituindo-se em um processo de adoecimento no qual a organização do trabalho tem papel relevante.

Há que se observar, contudo, que a proposição limita-se a realização da prática da referida atividade somente aos trabalhadores que estejam envolvidos com atividades laborativas que requeiram um esforço físico repetitivo. Mesmo que seja fundamental destacar a atenção aos casos de DORT, esta situação priva o envolvimento dos servidores que não estão inseridos nessa caracterização, cerceando o direito dos mesmos de participar de uma atividade essencialmente proativa, ou seja, visando a promoção da saúde, a melhoria de sua qualidade de vida no ambiente de trabalho e, ao incentivo para a adoção de um estilo de vida mais saudável.

Dessa forma, as argumentações que justificam a adoção da Ginástica Laboral, como proposta por esse projeto, embora sejam essenciais, estão respaldadas fundamentalmente no adoecimento do servidor e, não consideram atenção primária à saúde, ou seja, a prevenção, promoção do bem estar e educação para a saúde como preconizado pelos objetivos maiores da Ginástica Laboral.

Dessa forma, a proposição carece de um aperfeiçoamento, para direcionar os esforços da ginástica laboral tanto para contribuir com a prevenção e o tratamento dos casos de DORT, quanto para os outros servidores que podem melhorar sua qualidade de vida e prevenir outros tipos de patologia.

Ressalta-se que a prática de uma atividade física é tão importante nos dias de hoje que diversas empresas já estão adotando a ginástica laboral entre os programas de qualidade de vida para os funcionários. Ela consiste em exercícios específicos que são realizados no próprio local de trabalho, atuando de forma preventiva e terapêutica, sem levar o trabalhador ao cansaço. Com duração de dez a 15 minutos, ela baseia-se em alongamentos e compensação das estruturas musculares envolvidas nas tarefas operacionais diárias.

Seus benefícios podem ser notados nos aspectos fisiológicos, psicológicos e sociais. No campo fisiológico, a ginástica provoca o aumento da circulação sanguínea, melhorando a oxigenação dos músculos e tendões, postura e seu estado de saúde geral. Já no campo psicológico, o trabalho favorece a mudança da rotina, reforça a autoestima e melhora a concentração no trabalho.

Socialmente, o exercício físico desperta o surgimento de novas lideranças e favorece o contato pessoal, além de promover a integração social do grupo. Em virtude desses benefícios, as empresas que oferecem o serviço aos seus trabalhadores já notaram melhorias no caráter individual de cada funcionário, como a diminuição de acidentes, mais atenção ao trabalho e um melhor relacionamento coletivo .

Merece ser observado, por oportuno, que a Ginástica Laboral não é o único meio de se promover a saúde dos servidores. Muitas outras práticas preventivas, curativas e de recuperação da saúde são necessárias e devem se complementar para garantir a qualidade de vida desses servidores. Assim, médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e outros profissionais, cada um em seu campo de atuação, tem grandes contribuições a oferecer.

Todavia, é bom que se frise, esta proposição trata especificamente de Ginástica Laboral, e para que não parem quaisquer dúvidas ou interpretações equivocadas, consideramos essencial que o Projeto de Lei defina com clareza o que seria Ginástica Laboral e as suas peculiaridades, demonstrando seu caráter predominantemente de promoção e prevenção da saúde dos servidores, sem desconsiderar sua contribuição no processo de tratamento e recuperação, especialmente dos casos de DORT. Ademais, essa definição possibilita a adequada escolha do profissional devidamente habilitado para conduzir tais atividades.

Nesse sentido, acatamos a Emenda da Deputada Gorete Pereira, aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que destaca os profissionais de fisioterapia, terapia ocupacional ou educação física como capazes de orientar as sessões de ginástica laboral. Diante de tais considerações, apresentamos algumas propostas com o objetivo de aperfeiçoar este Projeto de Lei, na forma de um Substitutivo.

Também incluímos um artigo excetuando as Forças Armadas, que são regidas por lei própria que estabelece o preparo e emprego da tropa.

Diante do exposto, sob a ótica desta Comissão, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WILLIAM DIB
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009.

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral para os trabalhadores em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do trabalhador e contribuir para reduzir os casos de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, ginástica laboral é a prática de atividades físicas ou exercícios físicos preventivos específicos às tarefas laborais, realizados durante a jornada de trabalho, de baixa ou moderada intensidade, conforme a prescrição proposta pelo profissional responsável, visando o processo de ensino aprendizagem da educação para a saúde, o bem estar das dimensões biopsicossociais, o desenvolvimento da corporeidade, e o incentivo para a adoção de um estilo de vida saudável e ativo do trabalhador no tempo de lazer.

Parágrafo único. A ginástica laboral deve ser promovida em três diferentes modalidades de intervenções, com objetivos distintos, conforme as especificidades laborais apresentadas por cada posto de trabalho e peculiaridades da organização do trabalho:

- I - preparatória – que precede a ida ao posto de trabalho;
- II - compensatória – ocorre uma pausa em um determinado momento da jornada de trabalho; e
- III - relaxamento – precede o final da jornada de trabalho.

Art. 4º As aulas de ginástica laboral, a serem orientadas por profissional de fisioterapia, de terapia ocupacional ou de educação física, devidamente habilitados, devem ser oferecidas no local de trabalho, sendo consideradas como tempo efetivo de sua tarefa laborativa, vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho, sob esse pretexto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública e as empresas privadas, disporão de 180 dias, após a entrada em vigor desta lei, para se adequarem as exigências.

Art. 6º Esta lei não se aplica aos militares das Forças Armadas, que quanto ao preparo e emprego, são regidas pela Lei Complementar nº 97 de 1999.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WILLIAM DIB
Relator